

para exercer funções públicas, da carreira de Técnico Superior, no Gabinete de Apoio à Gestão da Vice-Presidência do Governo, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição, nível 23, conforme tabela remuneratória única, constante do Anexo da Portaria n.º 1553 C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, com início no dia 1 de maio de 2020.

Vice-Presidência do Governo Regional, 4 de maio de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, Luís Nuno Olim

## SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA

### Despacho n.º 171/2020

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 272/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 80, de 30 de abril, procedeu à declaração da situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira, bem como, veio definir o âmbito material, temporal e territorial da mesma, por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19;

Considerando que, em conformidade com o ponto 7, do Anexo I, da referida Resolução, aditado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 274/2020, publicada no JORAM, I Série, n.º 83, de 4 de maio, foi determinado que são atividades proibidas os serviços de restauração ou de bebidas, exceto se para efeitos exclusivos de confeção destinada ao consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário;

Considerando, ainda, que o regime estabelecido na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 272/2020 é de natureza excepcional e está sujeito a avaliação constante por parte das autoridades competentes, podendo ser objeto de revisão, caso ocorra a modificação das circunstâncias que fundamentam a sua determinação.

Nestes termos, ao abrigo das alíneas d) e i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, determino:

- 1 – É, ainda, permitida a venda de café exclusivamente em regime de *takeaway*, estando proibido o seu consumo no interior, exterior e nas imediações dos estabelecimentos de restauração e similares.
- 2 – É obrigação dos estabelecimentos evitar a aglomeração de pessoas à entrada dos mesmos, e fazer cumprir a distância regulamentar de segurança (2 metros).
- 3 – É revogado o Despacho da Secretaria Regional de Economia n.º 114/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 61, de 26 de março (suplemento).
- 4 – O presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia 5 de maio de 2020.

Secretaria Regional de Economia, 5 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA, Rui Miguel da Silva Barreto

## SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA  
NATUREZA, IPRAM

### Deliberação n.º 4/2020

Considerando que pelo Despacho Conjunto da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas n.º 47/2020, publicado no JORAM, II Série, n.º 69 de 8 de abril de 2020, foi nomeada, em regime de comissão de serviço, a titular do cargo de Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);

Considerando que pelos Despachos Conjuntos da Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas n.ºs 180 e 181, de 2019, publicados no *Jornal Oficial*, II série, n.º 217 de 18 de dezembro, foram nomeados, em regime de comissão de serviço, os titulares dos cargos de Presidente e de Vogal do Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM;

Considerando que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados de gestão, cabendo aos titulares dos cargos de direção superior a promoção da sua adoção, enquanto meios que propiciam a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

Nesse sentido, torna-se necessário delegar competências nos membros do Conselho Diretivo e nos dirigentes de direção intermédia, pelo que, nos termos do preceituado nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no âmbito das competências próprias do Conselho Diretivo, constantes do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor e ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42/2016/M, de 29 de dezembro e 3/2018/M, de 12 de janeiro, sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes, com cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º e no anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, das atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas, e da necessária articulação com os serviços da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de acordo com os procedimentos aprovados, o Conselho Diretivo do IFCN, IP-RAM, delibera:

1. Delegar no seu Presidente, Manuel António Marques Madama de Sousa Filipe, que será substituído nas suas ausências e impedimentos por Paulo Jorge dos Santos Gomes Oliveira, Vogal deste Instituto, ou pela Vogal Sandra Fabrícia Tavares Teixeira, caso coincida também com a ausência ou impedimento do Vogal referido, os poderes necessários para a coordenação e gestão corrente das seguintes áreas funcionais:
  - a) Relativamente à Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação, decidir, acompanhar e avaliar as atividades que se encontrem atribuídas nos termos do artigo 9.º dos Estatutos do IFCN, IP-RAM, à Divisão de Formação e Comunicação, em matéria de proteção, defesa, valorização e desenvolvimento sustentável da floresta e ecossistemas